

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

29 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 993/2022.

“ELEVA AS FESTIVIDADES DE SANTANA, PADROEIRA DA COMUNIDADE SERRA BRANCA; NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, PADROEIRA DA COMUNIDADE GATOS; NOSSA SENHORA APARECIDA, PADROEIRA DA COMUNIDADE ANGOLA E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, PADROEIRA DA COMUNIDADE BARAÚNAS, AO GRAU DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Setembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** - Fica instituído, que as festividades religiosas de Santana, padroeira da Comunidade Serra Branca; Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Padroeira da Comunidade Gatos; Nossa Senhora Aparecida, padroeira da comunidade Angola e Nossa Senhora de Fátima, padroeira da Comunidade Baraúnas, sejam reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Município de São Mamede - PB.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 29 de setembro de 2022.

  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 994/2022.

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SÃO MAMEDENSE AO SENHOR ÁLVARO AUGUSTO FERNANDES CORREIA”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Setembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1.º** - Fica concedido o Título de Cidadão são mamedense ao Senhor Álvaro Augusto Fernandes Correia.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 29 de setembro de 2022.

  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 995/2022.

“DISPONIBILIZA AULAS DE NATAÇÃO A CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Setembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:*

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, gratuitamente, aulas de natação para as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2.º** - As crianças beneficiadas com a presente lei, são as que:

I - Possuem entre 3 (três) e 14 (catorze) anos de idade;

II - Frequentam a rede pública municipal e estadual de ensino;

III - Tenham laudo médico com comprovação do diagnóstico

**Art. 3.º** - As inscrições, para a participação nas aulas de natação, serão feitas nas escolas em que os alunos estão matriculados e devidamente encaminhadas à Secretaria de Saúde, que acompanhará e validará o programa das aulas de natação.

**Art. 4.º** - As aulas deverão ser ministradas por profissionais especializados e planejadas para envolverem, também, familiares ou responsáveis pelas crianças, favorecendo o desenvolvimento social e psicomotor.

**Art. 5.º** - É de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a avaliação trimestral de resultados das atividades no tratamento das pessoas atendidas por neurologistas, pedagogos e psicólogos especializados.

**Art. 6.º** - Fica o Poder Público autorizado a viabilizar o transporte das crianças, que deverão estar acompanhadas de um familiar maior de idade.

**Art. 7.º** - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 8.º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 29 de setembro de 2022.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 996/2022.

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de São Mamede - PB, do “Programa Vereadores do Futuro” e dá outras providências”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 14 de Setembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:*

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores de São Mamede - PB, o “Programa Vereadores do Futuro”, que tem como objetivo estimular a participação política desde a infância e a adolescência, propiciando aos estudantes do Município momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo e da importância da política em uma sociedade democrática.

**Art. 2.º** - O “Programa Vereadores do Futuro” poderá ser executado nas modalidades Infante-Juvenil ou Jovem.

§ 1º Na modalidade Infante-Juvenil, o programa contemplará estudantes do 4º ao 9º ano ensino fundamental da rede pública e privada.

§ 2º Na modalidade Jovem, o programa contemplará estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio da rede pública e privada.

**Art. 3.º** - A participação das escolas será por livre adesão.

**Art. 4.º** - O número de participantes em cada edição deverá corresponder ao número de Vereadores do Município, sendo pelo menos um representante por escola.

**Art. 5.º** - O Vereador do Futuro, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um estudante, assessor, parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que

também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

**Art. 6.º** - A legislatura terá a duração de um ano legislativo, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no órgão de publicação oficial da Câmara.

§ 1º Serão realizadas sessões mensais durante o ano legislativo.

§ 2º O Parlamento do Futuro será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, igual à composição oficial da Câmara Municipal.

**Art. 7.º** - Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

**Art. 8.º** - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores em parceria com as unidades escolares participantes.

**Parágrafo único:** A Câmara de Vereadores poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

**Art. 9.º** - O "Programa Vereadores do Futuro" compreende as seguintes etapas:

I – ampla divulgação em todas as unidades escolares do Município;

II – seleção das escolas por ordem de inscrição;

III - mobilização e formação pedagógica nas escolas selecionadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

IV – eleição dos Vereadores do Futuro em cada escola participante, com a assessoria da Câmara de Vereadores;

V – implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que, entre outras, contemple:

**Art. 10** - Para fins de divulgação para a comunidade e atualização sobre as etapas do programa, uma aba destinada para o "Programa Vereadores do Futuro", poderá ser criada junto ao site da Câmara de Vereadores.

**Art. 11** - As despesas decorrentes deste programa correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 29 de setembro de 2022.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional